



# Manual MultiCoop

Plano Colaborador



## PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os empregados das Patrocinadoras aderentes ao **Plano Multicoop Colaborador** a garantir um presente e um futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.



## COMO FUNCIONA

O plano possui um objetivo principal: acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

### Fase de Acumulação

Momento no qual o participante e a patrocinadora realizam suas contribuições básicas, suplementares e voluntárias ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme rentabilidade, que potencializará suas reservas. Durante essa fase, o participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando necessário para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos a opção de alteração de valores de contribuição, alteração do perfil de investimentos, aportes e contratação de coberturas adicionais.

### Fase de Recebimento

Quando o participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo participante (ou por seus beneficiários) até que o recurso se esgote integralmente. A renda é de livre escolha (entre as opções disponíveis no regulamento) e pode, inclusive, ser alterada anualmente. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Multicoop Colaborador** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudanças na fase de recebimento.

## CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o **Plano Multicoop Colaborador** será o mais vantajoso.



### Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (como taxa de custódia, taxa paga ao gestor, etc.).

### Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes, destinado ao pagamento das despesas administrativas da entidade (como salários, estrutura etc.).

**Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Colaborador possui uma das menores taxas do mercado:**

	PLANO COLABORADOR	PLANOS DO MERCADO*
Taxa de carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	Média de 1,5% a.a. sobre o patrimônio

\*Taxa média cobrada pelos bancos e seguradoras sobre planos de EntidadeAberta.

## ► FACILITE SEU PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

### Planejamento Tributário

A declaração anual do Imposto de Renda permite escolher entre dois modelos: simplificado ou completo. A diferença básica entre eles é o percentual dedutível sobre os rendimentos tributáveis. Na declaração simplificada, o desconto é de 20% (vinte por cento) com limite máximo. Já na declaração completa não há limite, devem ser informados os gastos passíveis de dedução para apurar o abatimento. É nesse modelo que o participante poderá deduzir suas contribuições ao plano de Previdência Privada.

É possível deduzir\* os valores destinados ao plano em até 12% (doze por cento) da renda bruta anual tributável. Para que o participante alcance o limite máximo de dedução de 12% (doze por cento), é possível fazer contribuições suplementares e voluntárias ao plano.

\*Dedução válida para declaração de Imposto de Renda realizada pelo modelo completo.

## 1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os colaboradores das patrocinadoras que façam a adesão ao plano.

São consideradas patrocinadoras deste plano a Unimed Seguradora, Unimed Seguro Saúde, Unimed Saúde e Odonto, Unimed Seguros Patrimoniais, Unimed Participações, InvestCoop Asset Management, além das demais empresas que optarem por realizar a adesão ao plano.

Os participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo:** aquele que, na qualidade de empregado da Patrocinadora, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- **Participante Vinculado:** aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- **Participante Assistido:** aquele que esta em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.
- **Participante Autopatrocinado:** aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

## 2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas no Plano Multicoop Colaborador as contribuições descritas a seguir.

### CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- **Contribuição Básica:** mensal e obrigatória, de percentual livremente escolhido, entre 0,1% a 0,5% do salário-base do Participante.
- **Contribuição Suplementar de Participante:** mensal e facultativa, de percentual livremente escolhido, entre 0,1% a 5,5% do salário-base do Participante. Essa contribuição é destinada apenas aos participantes que realizam a contribuição básica pelo percentual máximo (0,5%).
- **Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente determinado pelo Participante, sem qualquer contrapartida da Patrocinadora.

Confira o exemplo de cálculo de uma contribuição básica para um salário-base de R\$ 9.000,00 e o percentual máximo de 0,5%:

$$\begin{array}{c} \text{R\$ 9.000,00} \\ \times \\ 0,5\% \end{array} = \begin{array}{c} \text{CONTRIBUIÇÃO} \\ \text{BÁSICA} \\ \text{R\$ 45,00} \end{array}$$

### Informações importantes:

- Além das contribuições básicas, suplementares e voluntárias, os participantes também poderão optar por uma cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte.
- O percentual escolhido para o cálculo da contribuição básica, suplementar e voluntária poderá ser alterado mensalmente, mediante solicitação à Entidade.
- As contribuições mensais serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento.
- As contribuições mensais, poderão ser suspensas a qualquer tempo, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por igual período, mediante solicitação previamente dirigida à Entidade. Nesse caso, permanecem devidas as contribuições para custeio administrativo e para custeio da cobertura adicional de risco (caso aplicável), referente ao período de suspensão.

## CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A patrocinadora efetuará contribuições básicas equivalentes a 100% das contribuições básicas realizadas pelo participante.



As contribuições da patrocinadora em favor do participante cessam automaticamente com a rescisão do vínculo empregatício ou equivalente, assim como na hipótese de cancelamento de sua inscrição no Plano.

A Patrocinadora também poderá realizar Contribuição Suplementar que corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar de Participante. O percentual da Contribuição Suplementar de Patrocinadora será definido pela Patrocinadora e formalmente comunicado à Entidade.

Além das Contribuições Básica e Suplementar, a Patrocinadora efetuará Contribuição Voluntária, Esporádica e Facultativa, de valor livremente determinado pela Patrocinadora, observados critérios uniformes e não discriminatórios para o custeio de despesas administrativas operacionais, bem como o custeio do Benefício de Risco.

### Informações importantes:

- As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- Não haverá contrapartida pela Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante Ativo, bem como sobre a contribuição para o custeio do Benefício de Risco contratado.
- O Resgate dos Saldos de Contribuição, seja de Participante ou Patrocinadora, só será possível após a quebra do vínculo empregatício.

## CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURAS ADICIONAIS DE RISCO

Também são disponibilizadas coberturas adicionais para os riscos de morte e invalidez, com contratação facultativa, o que aumenta ainda mais sua segurança pessoal e de sua família.

**IMPORTANTE:** durante o período de suspensão de contribuição básica do Participante, permanecem devidas as contribuições de risco àqueles que optaram pela contratação das coberturas adicionais de Invalidez e Morte.

## 3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

- São Beneficiários do Participante as pessoas naturais por ele livremente indicadas e inscritas no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.
- Ocorrendo a morte do Assistido, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários em partes iguais respeitando o percentual e o prazo de pagamento indicados pelo Participante.

## 4. DEFINA SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Na inscrição ao **Plano Colaborador**, o Participante deve optar por um dos Regimes de Tributação estabelecidos na legislação do Imposto de Renda vigente, sendo:

### REGIME PROGRESSIVO

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado.

No recebimento do benefício de aposentadoria, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

## REGIME REGRESSIVO

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA INCIDENTE
até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
a partir de 10 anos	10%

**IMPORTANTE:** o regime escolhido será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria e ainda será mantido em caso de portabilidade.

## 5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Há três opções de perfil de investimento diferenciadas disponíveis no Plano: **Conservador**, **Moderado** e **Arrojado**. Você poderá fazer sua opção e alterar o perfil semestralmente.

### ▶ PERFIL CONSERVADOR

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

### ▶ PERFIL MODERADO

▶ Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados que apresentam média volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.



## ▶ PERFIL ARROJADO

Carteira com alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento do mercado e aceitar tomar riscos para atingir retornos superiores em longo prazo, possui alta volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

Caso o Participante não escolha um dos perfis disponíveis na adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador até que o Participante formalize sua opção.

# 6. BENEFÍCIOS

## 6.1 APOSENTADORIA

O Benefício de Renda Mensal assegurado pelo Plano será calculado com base no Saldo Total. O Participante Ativo poderá requerer o benefício de Aposentadoria desde que atinja ambos os pré-requisitos abaixo:

- Ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Tempo de Vinculação com a Patrocinadora;
- Rescisão do vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora.

## 6.2 DOS PECÚLIOS

Ocorrendo a invalidez ou o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, fará(ão) jus ao recebimento do Saldo da Conta de Assistido em parcela única, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial na data do pagamento, a título de Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte.

Para o recebimento do Pecúlio por Invalidez, o Participante deverá comprovar a invalidez, mediante apresentação de documento comprobatório de recebimento de benefício por invalidez na Previdência Social ou com base em laudo médico, a juízo da Entidade, observados critérios não excludentes ou discriminatórios.

## 6.3 O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Participante ou, quando for o caso, seus beneficiários, poderão optar pelo pagamento de uma das formas abaixo:

- Renda por percentual da Conta de Assistido - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (zero vírgula zero cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas; ou
- Renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) meses, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do Participante, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas.

No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal.

Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada, poderá receber 13 (treze) parcelas, caso venha a optar pelo recebimento do Abono Anual.

Os benefícios de prestação continuada serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

## 7. DESLIGAMENTO

### 7.1 AUTOPATROCÍNIO

É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica, da Contribuição Suplementar de Participante e as contribuições correspondentes pagas pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção do Benefício de Renda Mensal, mediante opção pelo Autopatrocínio.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, mensalmente.

### 7.2 BPD – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate. Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Vinculado fará jus ao Benefício de Renda Mensal.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora.

### 3. PORTABILIDADE

O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial disponível no dia da efetiva transferência. A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano. Também é facultado ao Participante portar recursos de outra Entidade para o MultiCoop, desde que não esteja em gozo de benefícios no plano. Nesta hipótese, o saldo será alocado na conta Recursos Portados – Entidade Aberta ou Recursos Portados – Entidade Fechada, conforme o caso.

## 7.4 RESGATE

O participante que não estiver em gozo de benefício poderá solicitar o resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora, considerando o Tempo de Vinculação com a Patrocinadora, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.

TEMPO DE VINCULAÇÃO COMA PATROCINADORA	% APLICÁVEL SOBRE A CONTA DE PATROCINADORA
Até 1 ano de vinculação	0%
De 1 ano a 2 anos de vinculação	20%
De 2 anos a 3 anos de vinculação	30%
De 3 anos a 4 anos de vinculação	40%
De 4 anos a 5 anos de vinculação	60%
De 5 anos a 6 anos de vinculação	70%
De 6 anos a 7 anos de vinculação	80%
De 7 anos a 8 anos de vinculação	90%
Acima de 8 anos de vinculação	100%

O pagamento do resgate ocorrerá somente na ocasião do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora. Caso haja saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Aberta, o Participante poderá integralizá-lo ao valor do resgate ou transferir o saldo para outro plano. Havendo saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Fechada, o valor não poderá ser resgatado, devendo ser transferido para outra Entidade.

O resgate será realizado em forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

## 8. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Colaborador, consulte o RH da Patrocinadora ou as Executivas do Multicoop.

## 9. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br) para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano. Ao clicar em “Saldos e Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e usufruir de todas as funcionalidades disponíveis na área do portal.

## 10. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Estes materiais estão disponíveis no [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br). Para acessá-los, basta fazer o login identificando-se por seu CPF e sua data de nascimento.

Acesse o portal e cadastre sua senha na hora. Na sessão “Biblioteca” você encontra este e outros materiais referentes ao Plano Colaborador.

**IMPORTANTE:** a leitura deste manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal.



► [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br)

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano de Previdência Colaborador – CNPB: 2019.0035-38 | Central de Atendimento: 0800 940 3466 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: [www.segurosunimed.com.br/ouvidoria](http://www.segurosunimed.com.br/ouvidoria) ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD\*) 4000-1656 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0xxDDD\*) 4000-1611 | Ouvidoria: (0xxDDD\*) 4000-1285 [\*DDD da capital do Estado do Participante].